

Relatório e Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, do Município de Matriz de Camaragibe – AL, Instituído pela Lei Municipal Nº 30 de março de 2021.

PARECER CONCLUSIVO Nº 001/2025 CACS-FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, do Município de Matriz de Camaragibe, atendendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e de acordo com a competência que lhe assegura o artigo e seguintes da mesma Lei, elabora o presente parecer, cujo objetivo é instruir a Prestação de Contas Anual do Município.

Este documento tem ainda por finalidade consolidar as atividades desenvolvidas por este colegiado, de forma sucinta e objetiva os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos e situações verificadas bem como registrar o entendimento quanto à utilização dos recursos Fundo durante vigente, em especial com a que dispõe a Emenda Constitucional nº 53/06, as Leis Federais nº 14.113/20 e nº 9.394/96 e os princípios constitucionais que regem os atos administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

RELATÓRIO

Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, do Município de Matriz de Camaragibe – AL, analisando o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, referentes aos recursos provenientes do FUNDEB no exercício de 2024, o relatório fica assim descrito:

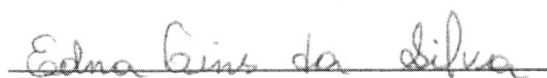
- 1 Na composição da Receita total anual destinados ao FUNDEB foram considerados o somatório das transferências do Governo Federal mais os valores de rendimentos de aplicações financeiras do Banco do Brasil no valor de R\$ 46.877.188,39;
- 2 As despesas empenhadas para o pagamento dos profissionais do magistério e respectivas obrigações patronais com recursos do FUNDEB totalizou um valor de R\$ 34.915.518,86, que corresponde a 75,16% do percentual mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da Educação Básica;
- 3 Referente ao percentual de Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil, aplicou-se 59,55%, no valor de R\$ 5.780.289,69.
- 4 Os dispêndios realizados com recursos provenientes do FUNDEB atenderam plenamente a determinação constitucional (EC nº 108/2020 - CF Art. 212-A) e Art. 25 à 29 da Lei 14.113/2020, em vista da aplicação na remuneração dos profissionais do magistério;
- 5 O total das despesas realizadas no exercício de 2024 com recursos provenientes do FUNDEB somaram a importância de R\$ 45.958.978,82 sendo integralmente aplicados dentro dos critérios e objetivos estabelecidos;
- 6 No final do ano, no encerramento o exercício de 2024 verificou-se o Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário) de R\$ 14.322.831,74;
- 7 Em relação à proposta orçamentária com recursos do FUNDEB, este conselho observou que todas as metas foram cumpridas.

CONCLUSÃO

Após análise e conferência na documentação comprobatória das receitas e despesas do FUNDEB, este conselho emite parecer favorável quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, no exercício de 2024.

É o parecer.

Matriz de Camaragibe, 08 de março de 2025



Presidente do CACS/FUNDEB